



CONTRATO DE LICENCIAMENTO SaaS E TERMOS DE USO DO SISTEMA GLOBALTHINGS EFFORT

I - DAS PARTES

GTESTE TECNOLOGIA LTDA., estabelecida à Av. Angélica, 2447 - Conjunto 123 - Consolação - São Paulo - SP, CEP: 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.079.815/0001-10, produtora e detentora dos direitos autorais do sistema **GLOBALTHINGS EFFORT**, objeto deste contrato, doravante denominada **LICENCIANTE**, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu diretor Ivilson José Melo de Souza, CPF 924.627.154-87.

A parte identificada na proposta comercial, doravante denominada **LICENCIADA**;

Considerando que a **LICENCIADA** tem interesse em licenciar o uso do sistema **GLOBALTHINGS EFFORT**, de propriedade da **LICENCIANTE** na modalidade SaaS;

Considerando que, para tanto, a **LICENCIADA** aprovou a proposta comercial de licenciamento SaaS;

Considerando que, durante o cadastramento, a **LICENCIADA** confirmou ter lido, entendido e aceitado os presentes termos de uso e licenciamento do sistema **GLOBALTHINGS EFFORT**;

Ficam as partes vinculadas aos presentes termos de uso, cujas cláusulas e condições ficam a seguir estabelecidas.

II - DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO, DA DEFINIÇÃO DA MANUTENÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA LICENCIADA:

1.1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento, por parte da **LICENCIANTE** para a **LICENCIADA**, do programa de computador denominado **GLOBALTHINGS EFFORT**, doravante designado simplesmente como **SOFTWARE**.

1.1.1. O **SOFTWARE** ficará hospedado nos servidores da **LICENCIANTE**.

1.1.2. Compreendem-se como **MANUTENÇÃO** os serviços a serem realizados no **SOFTWARE**, consistentes em:

- A) corrigir o mau funcionamento do **SOFTWARE**, sempre que gerado por erros, em sua concepção e produção, de responsabilidade do produtor e titular dos direitos autorais;
- B) Manter o **SOFTWARE** atualizado tecnicamente, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações ou melhorias de desempenho, de forma geral;
- C) Atender, sem ônus para a **LICENCIANTE**, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial, as ligações telefônicas e mensagens de suporte enviadas através da área do cliente, para dirimir dúvidas ou

Gteste Tecnologia Ltda
CNPJ 43.079.815/0001-10
Avenida Angélica, 2447 - Conjunto 123
Consolação - São Paulo, SP
+55 11 4280-0802



solucionar problemas quanto ao **SOFTWARE**. A Área do Cliente está localizada no sistema **GLOBALTHINGS EFFORT** a partir do menu Ajuda/Área do Cliente e a mesma será acessada exclusivamente pela **LICENCIANTE**, através da Internet, mediante o uso de login e senha que serão enviados no ato da liberação do **SOFTWARE**. Esta área permitirá a **LICENCIANTE** consultar e acompanhar todos os suportes e solicitações realizadas a **LICENCIADA**.

D) Fornecer à **LICENCIANTE**, mensalmente, back-up dos dados e informações de propriedade da **LICENCIADA** armazenados no banco de dados do **SOFTWARE** e/ou nos servidores da **LICENCIADA**, em mídia CD e/ou DVD; ou fornecer dentro do próprio **SOFTWARE** uma área onde o gestor realize download do último backup.

1.1.3. Não se compreende como **MANUTENÇÃO** e poderão ser cobrados a parte:

A) os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do **SOFTWARE**;

B) os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no **SOFTWARE** devidos a erros ocorridos por causas diversas que não sejam falhas na sua concepção e produção;

C) os serviços de alteração do **SOFTWARE** solicitados pela **LICENCIANTE**, por motivos do seu interesse;

D) o fornecimento de novas versões do **SOFTWARE** a pedido da **LICENCIANTE**, fora das épocas normais de fornecimento de novas versões;

E) o tempo de permanência nas instalações da **LICENCIANTE** para serviços solicitados;

F) o treinamento dos usuários do **SOFTWARE**

1.2. O **SOFTWARE** somente poderá ser utilizado para os fins constantes na proposta comercial, proposta está que, para os fins deste contrato, tem valor como se aqui estivesse transcrita.

1.2.1. Todas as formas de utilização do **SOFTWARE** que não sejam expressamente permitidas neste instrumento contratual são expressamente vedadas e representam grave infração contratual por parte da **LICENCIADA**.

Gteste Tecnologia Ltda

CNPJ 43.079.815/0001-10

Avenida Angélica, 2447 – Conjunto 123

Consolação – São Paulo, SP

+55 11 4280-0802



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. A **LICENCIADA** pagará mensalmente pelas licenças ora contratadas o valor referente que consta na proposta comercial aprovada.

2.2. Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário, que será enviado por e-mail à **LICENCIADA**.

2.3. O presente contrato será corrigido anualmente a cada renovação, pelo IPCA (IBGE) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

2.4. O atraso no pagamento causará cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso, além de juros moratórios de 1% ao mês, tudo (inclusive o valor em atraso).

2.5. A falta de pagamento causará a automática suspensão da disponibilidade do **SOFTWARE**, após 10 dias da notificação por e-mail ou carta enviada a **LICENCIADA**, até a regularização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O presente contrato é celebrado entre as partes pelo prazo de 12 meses, renovado automaticamente caso não haja manifestação contrária por escrito de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. O contrato será rescindido unilateral e imediatamente, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

3.2.1. Uso do **SOFTWARE** em desconformidade com esta licença ou proposta comercial.

3.2.2. Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

3.2.3. Descumprimento das cláusulas contratuais que não tenham punição específica.

3.3. Em caso de rescisão unilateral, na forma do item 3.2, deverá a parte culpada indenizar a parte inocente pelas perdas e danos, materiais e morais sofridos por esta última, bem como pelos seus lucros cessantes, se houver.

3.4 A falta de pagamento por um período superior a 90 dias poderá causar a rescisão unilateral do contrato por parte da **LICENCIANTE**.

3.5. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, desde que o faça com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias.

3.5.1. Caso a **LICENCIADA** faça a opção por um plano de desconto de 12, 24 ou 36 meses, em caso de rescisão do contrato antes do prazo, está deverá pagar a **LICENCIANTE** a diferença retroativa para cada serviço/licença adquirido(a) em relação ao valor do plano sem desconto vigente.

3.6. Após rescisão contratual, a **LICENCIANTE** excluirá os dados da **LICENCIADA** armazenados nos seus servidores.

Gteste Tecnologia Ltda
CNPJ 43.079.815/0001-10
Avenida Angélica, 2447 – Conjunto 123
Consolação – São Paulo, SP
+55 11 4280-0802

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE:

4.1. A **LICENCIANTE** fornecerá à **LICENCIADA** o total de acessos simultâneos do **SOFTWARE** constantes na proposta comercial aprovada pela **LICENCIADA**. Para fins de contagem do número de acessos simultâneos utilizados, considerar-se-á o número total de usuários conectados ao **SOFTWARE**. Os usuários apenas requisitantes de serviço que estiverem cadastrados no sistema e associados ao grupo de usuários denominado “**APENAS REQUISIÇÃO DE SERVIÇO**” não serão considerados para esta contagem. Terão ainda os usuários apenas requisitantes de serviço, o direito de acompanhar as requisições solicitadas. Os usuários de dashboards que estiverem cadastrados no sistema e associados ao grupo de usuários denominado “**APENAS VISUALIZAÇÃO DE DASHBOARDS**” não serão considerados para esta contagem.

4.2. O **SOFTWARE** ora licenciado se encontra instalado em servidores da **LICENCIANTE**, sendo acessível através de programas navegadores de Internet (“browsers”).

4.3. A **LICENCIANTE** garante que o **SOFTWARE** licenciado está homologado para ser utilizado nos clientes através dos browsers listados no software da **LICENCIANTE**.

4.3.1. Não é permitido o uso do **SOFTWARE** através de browsers que não sejam homologados pela **LICENCIANTE**, tal uso indevido pode causar falhas inesperadas do **SOFTWARE**, bem como perdas de dados e outras consequências imprevisíveis.

4.4. O **SOFTWARE** será considerado entregue e disponível se estiver rodando nos servidores da **LICENCIANTE**, não sendo esta responsável por eventuais falhas de energia, computacionais ou de disponibilidade de rede nos endereços de atendimento da **LICENCIADA**.

4.4.1 A **LICENCIADA** assume a responsabilidade relativa ao licenciamento de quaisquer programas de computador, sejam estes de propriedade da **LICENCIANTE** ou de terceiros, que sirvam de base para o funcionamento do **SOFTWARE**, tais como, mas não limitados a: sistemas operacionais, sistemas de interligação em rede, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES, TRADUÇÕES E OUTRAS UTILIZAÇÕES DO SOFTWARE.

5.1. São especialmente vedadas à **LICENCIADA**, salvo com prévia, expressa e específica autorização por escrito da **LICENCIANTE**:

- a) a modificação do **SOFTWARE**;
- b) a tradução do **SOFTWARE**;
- c) a engenharia reversa do **SOFTWARE**;
- d) a criação de módulos de programa que se comuniquem ou interajam com o **SOFTWARE**.
- e) doar, vender, compartilhar, ou fornecer para terceiros sob qualquer justificativa, a licença ora **LICENCIADA**.

5.1.1. Em caso de desatendimento ao disposto nesta cláusula, será a presente licença rescindida automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, além de ficar a **LICENCIADA** obrigada a indenizar a **LICENCIANTE** pelas perdas e danos, materiais e morais sofridos por esta última, bem como pelos seus lucros cessantes.



5.1.2. As vedações detalhadas nas alíneas do item 5.1 continuarão em vigor por todo o tempo de duração dos direitos autorais do **SOFTWARE**, ainda que ocorra a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE:

6.1. A presente **LICENÇA** dá direito à **LICENCIADA** a receber suporte on-line, por e-mail, bem como a suporte telefônico.

6.2. O suporte será prestado no horário das 8h às 18h com intervalo das 12h às 13h, dos dias úteis do endereço da sede da **LICENCIANTE**.

6.3. O prazo para resposta dos questionamentos de suporte por e-mail será de 3 (três) dias úteis.

6.3.1. Caso não seja atendido o prazo indicado no item 6.3, haverá desconto no valor mensal proporcional ao tempo por questionamento de suporte não respondido.

6.3.2. Na hipótese do atendimento de alguma das requisições de suporte necessitar da implementação de novas funcionalidades, tal fato será comunicado à **LICENCIADA**, juntamente com o prazo de conclusão da alteração e orçamento para a realização da mesma.

6.3.3. Se o atendimento de requisição de suporte implicar na correção de algum bug do **SOFTWARE**, tal fato será comunicado à **LICENCIADA**, juntamente com o prazo para conclusão da correção.

6.3.3.1. A correção de que trata o item 6.3.3 será realizada sem custo adicional para a **LICENCIADA**.

6.4. A **LICENCIANTE** poderá também fornecer suporte no endereço da **LICENCIADA** ou serviços de outras naturezas, nestes casos, o serviço será cobrado mediante a existência de um orçamento aprovado pela **LICENCIADA**. A emissão da fatura referente aos serviços está condicionada à homologação da realização dos serviços orçados e aprovados previamente. O prazo para homologação pode variar dependendo da natureza do serviço prestado e deverá constar no orçamento.

6.5. A **LICENCIANTE** garante 99% de disponibilidade do software ao ano.

6.5.1. Para cálculo da disponibilidade do sistema não serão consideradas como falta de disponibilidade as paradas programadas para atualização em manutenção do **SOFTWARE**.

6.5.2. As paradas programadas (item 6.5.1) poderão ocorrer até 4 (quatro) vezes ao mês e durarão no máximo 2 (duas) horas.

6.5.3. As paradas programadas serão divulgadas com uma antecedência razoável.

6.5.4. Caso, em um mês, não se atinja a disponibilidade estipulada no item 6.5, a **LICENCIANTE** fará, na próxima mensalidade da licença, o desconto proporcional das horas de indisponibilidade excedentes.

Gteste Tecnologia Ltda

CNPJ 43.079.815/0001-10

Avenida Angélica, 2447 – Conjunto 123

Consolação – São Paulo, SP

+55 11 4280-0802

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA:

7.1. A **LICENCIANTE** fica autorizada, por si ou por seus prepostos para realizar vistorias on-line no **SOFTWARE** a fim de verificar as suas condições de uso e o cumprimento das condições contratuais pactuadas neste instrumento, sempre respeitando os termos de sigilo definidos na CLÁUSULA NONA, item 9.5.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS:

8.1. Nenhuma das partes poderá contratar, por si ou através de terceiros, funcionários, estagiários ou outros tipos de colaboradores da outra parte sem a anuência expressa e por escrito da outra parte, mesmo que os citados funcionários, estagiários ou colaboradores não façam mais parte dos quadros da outra parte.

8.2. A obrigação de que trata o item 8.1 perdurará por todo o período contratual e se manterá válida por 1 (um) ano após o término do prazo contratual.

8.3. O descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula implicará no pagamento de multa contratual equivalente a 1 (uma) mensalidade vigente à época do descumprimento ou, caso este ocorra após o término do prazo contratual, 1 (uma) vezes o valor da última mensalidade corrigida monetariamente pelo IPCA (IBGE) acumulado no período entre o vencimento desta última mensalidade e a data do efetivo pagamento da multa contratual.

8.3.1. A penalidade descrita no item 8.3 será aplicada tantas vezes quantos forem os descumprimentos do item 8.1.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO:

9.1. A presente **LICENÇA** dá direito à **LICENCIADA** a receber **MANUTENÇÃO** no **SOFTWARE** enquanto durar a vigência do contrato. Compreendem-se como **MANUTENÇÃO** os serviços a serem realizados no **SOFTWARE**, consistentes em:

A) corrigir as falhas críticas (assim entendidas como as que impedem o uso do sistema) do **SOFTWARE**, sempre que gerado por erros em sua concepção e produção, de responsabilidade do produtor e titular dos direitos autorais num prazo máximo de 72h;

B) manter o **SOFTWARE** atualizado tecnicamente, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações ou melhorias de desempenho, de forma geral;

C) atender, sem ônus para a **LICENCIADA**, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial, as ligações telefônicas e mensagens de correio eletrônico, enviados para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao **SOFTWARE**, tudo na forma da cláusula sexta.

9.2. Não fazem parte da **MANUTENÇÃO** e poderão ser cobrados a parte, mediante orçamento previamente aprovado pela **LICENCIADA**:

A) os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do **SOFTWARE**;

B) os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no **SOFTWARE** devidos a erros ocorridos por causas diversas que não sejam falhas na sua concepção e produção;

C) os serviços de alteração do **SOFTWARE** solicitados pela **LICENCIADA**, por motivos do seu interesse;

D) a antecipação do fornecimento de novas versões do **SOFTWARE** a pedido da **LICENCIADA**, modificando o cronograma de lançamento da próxima versão.

E) o treinamento dos usuários do **SOFTWARE**, exceto o treinamento contratado na proposta comercial.

9.2.1. A forma e prazo de pagamento dos serviços descritos nas alíneas “A” a “E” será determinada no orçamento apresentado para a realização dos serviços específicos.

9.3. A **LICENCIANTE** não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

A) de quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da **LICENCIANTE**, seja no **SOFTWARE**, seja no equipamento que o comporta, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida e/ou sem a expressa anuência da **LICENCIANTE**;

B) de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam fornecidas pelo **SOFTWARE**.

9.4. A **LICENCIANTE** não se responsabiliza por problemas havidos ou originários de outros programas ou sistemas que trabalhem não integrados ao **SOFTWARE**, como, por exemplo, aplicativos e sistemas operacionais em geral.

9.5. A **LICENCIANTE** se compromete a manter total sigilo e confidencialidade dos dados os quais a mesma tiver acesso durante a execução dos serviços listados neste instrumento com o mesmo grau de zelo que utiliza para a salvaguarda de suas próprias informações confidenciais.

9.5.1. O dever de confidencialidade ora assumido diz respeito unicamente às ações dos sócios, funcionários, prepostos e demais colaboradores da **LICENCIANTE**, não sendo está responsável por eventuais vazamentos de dados sigilosos ocorridos por mau uso do **SOFTWARE** (como, por exemplo, utilização do mesmo por http ao invés de https) ou por ataques de hackers, vírus, keyloggers, spywares e malwares em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROPOSTA COMERCIAL:

10.1. A proposta comercial que deu origem a este contrato obriga as partes como se seus termos estivessem aqui transcritos. Em caso de divergência entre a proposta comercial e os termos deste instrumento contratual, vigerão as cláusulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS PREVISÕES CONTRATUAIS:

11.1. O não exercício de qualquer direito previsto neste instrumento ou na legislação aplicável não constitui novação, sendo simplesmente mera liberalidade de seu titular, que pode vir a exercê-lo assim que desejar.

11.2. As partes elegem o foro da cidade de Ilhabela, São Paulo, como aquele competente para dirimir quaisquer questionamentos acerca da licença ora pactuada, com exclusão de todos os outros, por mais especiais que sejam ou pareçam ser.

São Paulo, 16 de maio de 2024

GTESTE TECNOLOGIA LTDA.

**Santa Casa De Misericórdia De
Ilhabela
Therezinha Francisca Pereira
Desmonds
Diretora Presidente**

TESTEMUNHA 1

**TESTEMUNHA 2
Henrique Simões Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo do HMGMCJr**

Gteste Tecnologia Ltda
CNPJ 43.079.815/0001-10
Avenida Angélica, 2447 – Conjunto 123
Consolação – São Paulo, SP
+55 11 4280-0802

2024.03.02.#001.V2 - Santa Casa De Misericórdia De Ilhabela - Effort SaaS.pdf

Documento número #7c014c33-8005-4989-b8ab-c92524208b47

Hash do documento original (SHA256): 0554bca6d40531a70b407289ebf9c9c23eedc8f545478c38fa71223d0b47156d

Assinaturas

 **Henrique Simões Rodrigues da Silva**

CPF: 306.123.888-32

Assinou como testemunha em 03 jun 2024 às 16:54:40

 **Therezinha Francisca Pereira Desmots**

CPF: 077.591.948-97

Assinou como responsável legal em 21 mai 2024 às 15:35:52

 **Felipe Guerra Uchoa De Souza**

CPF: 068.184.784-09

Assinou como responsável legal em 17 mai 2024 às 17:38:32

 **Alexandre Nunes Fontes**

CPF: 227.031.008-09

Assinou como testemunha em 17 mai 2024 às 12:51:00

Log

17 mai 2024, 11:42:25 Operador com email thuran.fonseca@globalthings.net na Conta 5c567ea3-71d1-4fea-8179-b29fb40cf344 criou este documento número 7c014c33-8005-4989-b8ab-c92524208b47. Data limite para assinatura do documento: 16 de junho de 2024 (11:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

17 mai 2024, 11:42:25 Operador com email thuran.fonseca@globalthings.net na Conta 5c567ea3-71d1-4fea-8179-b29fb40cf344 adicionou à Lista de Assinatura: adm.hospital@ilhabela.sp.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Simões Rodrigues da Silva e CPF 306.123.888-32.

- 17 mai 2024, 11:42:25 Operador com email thuran.fonseca@globalthings.net na Conta 5c567ea3-71d1-4fea-8179-b29fb40cf344 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@santacasailhabela.org.br para assinar como responsável legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Therezinha Francisca Pereira Desmouts e CPF 077.591.948-97.
- 17 mai 2024, 11:42:25 Operador com email thuran.fonseca@globalthings.net na Conta 5c567ea3-71d1-4fea-8179-b29fb40cf344 adicionou à Lista de Assinatura: filipe.guerra@gteste.net para assinar como responsável legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Guerra Uchoa De Souza.
- 17 mai 2024, 11:42:25 Operador com email thuran.fonseca@globalthings.net na Conta 5c567ea3-71d1-4fea-8179-b29fb40cf344 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.fontes@globalthings.net para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Nunes Fontes.
- 17 mai 2024, 12:51:00 Alexandre Nunes Fontes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.fontes@globalthings.net. CPF informado: 227.031.008-09. IP: 191.56.144.87. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5673987 e longitude -46.6876465. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.860.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 mai 2024, 17:38:32 Felipe Guerra Uchoa De Souza assinou como responsável legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail filipe.guerra@gteste.net. CPF informado: 068.184.784-09. IP: 177.26.233.135. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5668600123666 e longitude -46.685022900027384. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.861.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mai 2024, 15:35:52 Therezinha Francisca Pereira Desmouts assinou como responsável legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@santacasailhabela.org.br. CPF informado: 077.591.948-97. IP: 177.137.38.77. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.7828546 e longitude -45.3610326. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.864.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jun 2024, 16:54:40 Henrique Simões Rodrigues da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail adm.hospital@ilhabela.sp.gov.br. CPF informado: 306.123.888-32. IP: 177.137.42.11. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 36.6674 e longitude -78.39. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.876.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jun 2024, 16:54:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7c014c33-8005-4989-b8ab-c92524208b47.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7c014c33-8005-4989-b8ab-c92524208b47, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.